

PROCESSO Nº 2629/2021

“PROJETO DE LEI”

Autoria: Vereador Adalberto de Oliveira Noronha - PT

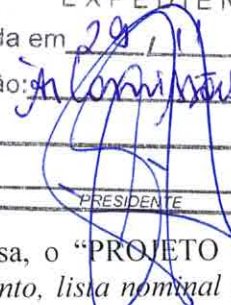
As Comissões.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, LISTA NOMINAL DAS VAGAS ATENDIDAS, TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS E A LISTA DE ESPERA DAS VAGAS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ijuí/RS, 23 de novembro de 2021.

AUTORIA: Vereador Adalberto de Oliveira Noronha - PT
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

	CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
EXPEDIENTE	
Entrada em	28 / 11 / 2021
Decisão:	Incompleto
	
PRESIDENTE	

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “PROJETO DE LEI”, que “*Dispõe sobre a divulgação da capacidade de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis e a lista de espera das vagas para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ijuí, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.


Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador PT.

JUSTIFICATIVA

Transparência pública é dever dos governantes, gestores públicos e direito dos cidadãos que contribuem para os serviços públicos.

Na esfera educacional, em que ocorre a preparação para o futuro do cidadão, é fundamental que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças, além do mais no que concerne a pauta da Educação que é de tamanha importância para a sociedade.

Este tipo de publicidade é de grande utilidade pública, uma vez que norteia o requerente e usuário dos serviços públicos, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida, organizando a forma de distribuição destas.

Se informados, os pais participarão e contribuirão de uma forma mais efetiva na vida escolar de seus filhos. Como a educação deve ser uma prioridade para a administração pública, é fundamental que estes dados, relacionados ao acesso as vagas nas escolas da rede pública municipal, sejam constantemente atualizados e de fácil acesso.

Em função da grande demanda por vagas nas escolas e visando contribuir para ampliar ainda mais a transparência, apresentamos esta proposição.

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.


Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador PT.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação da capacidade de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis e a lista de espera das vagas para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ijuí, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo publicará no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal a relação das Escolas da Rede Pública Municipal, com as seguintes informações por educandário:

I – Capacidade de atendimento e total de vagas disponíveis por turma;

II – Lista das vagas ocupadas e atendidas para novos alunos;

III – Lista de espera por turma e por ordem cronológica de inscrição.

§ 1º As listas devem conter, no mínimo, as iniciais do nome do requerente, o número de protocolo, a data da inscrição e as escolas pretendidas.

§ 2º As listas serão subdivididas pela faixa etária dos alunos e sempre obedecendo à ordem de inscrição/classificação.

§ 3º Cada lista deverá ser afixada em local bem visível em todas as escolas de ensino da rede pública do município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 4º As listas deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 2º A publicação deve se estender a toda a rede municipal, obedecendo os mesmos parâmetros do que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

